

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Substituição. Servidor. Equipe de Planejamento - Peças de Reposição****PORTARIA Nº 518 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o contido no Memorando nº 243-SAD, de 21 de outubro de 2013, RESOLVE

incluir Valério Moreira de Santana - SECOM/COMAP/SAD na Equipe de Planejamento instituída pela Portaria nº 502, de 11 de outubro de 2013, em substituição a Igor Borba Corrêa.

Brasília, 21 de outubro de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 59/2013-CGE****PROCESSO Nº 11.325/2013-CGE**

RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADO: JOSÉ AYRES DUARTE

ADVOGADOS: MARCELO AYRES DUARTE E OUTRO

PROTOCOLO Nº 25.340/2013-TSE

DECISÃO

José Ayres Duarte, eleitor, com fundamento no art. 5º, XXXIV, *b*, da Constituição de 1988, visando esclarecer situação pessoal, requer a emissão de certidão por parte da Secretaria desta Corregedoria-Geral informando qual a data de filiação ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro-PRTB, para os fins de lhe possibilitar participar das convenções partidárias, com vista à constituição de diretório, em face do art. 19 de seu Estatuto Interno; qual a data de filiação que a Justiça Eleitoral levará em conta, caso queira participar das eleições de 2014; e se a data de inclusão da sua filiação no Sistema Filiaweb altera sua condição de filiado ao PRTB em 5.3.1996.

Preliminarmente, necessário destacar que o Sistema Filiaweb, aprovado pela Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, é ferramenta colocada à disposição dos partidos para tornar mais ágil o trâmite de informações relativas à filiação, com o propósito dirigido ao controle de multiplicidade de registros, a verificação do cumprimento dos prazos de filiação para efeito de registro de candidatura e armazenamento de dados relativos à movimentação dos filiados, em obediência ao art. 19 da Lei nº 9.096/95.

No que concerne à prova de filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base na última relação oficial de eleitores recebida e armazenada no sistema (Res.-TSE 23.117, de 2009, art. 20).

Com base na regulamentação de regência, defiro parcialmente a postulação para determinar à Secretaria o fornecimento ao interessado de certidão circunstanciada contendo exclusivamente seus dados de filiação, consoante os registros do Sistema Filiaweb.

Quanto às demais informações solicitadas no pedido, observo que escapa à competência desta Justiça especializada o controle e a interpretação de regulamentos editados por partido político, haja vista a autonomia que lhes foi outorgada para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, dada pela Lei nº 9.096/95, a despeito das situações concretas pertinentes ao registro de candidaturas, que têm sede processual própria.

Cientifique-se o interessado dos termos desta decisão, permanecendo a certidão à disposição em Secretaria pelo prazo de 15 dias.

Ultrapassado o prazo, arquivem-se.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral